



Câmara Municipal de Manicoré

Estado do Amazonas



DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2013 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do **PARECER PRÉVIO Nº 017/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, que julgou irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do senhor **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, ex-prefeito municipal e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 27 e Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, em vigor,

CONSIDERANDO a expressa determinação contida no art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré, quando ordena que o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as contas prestadas por seus administradores será acompanhado de “Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas”;

CONSIDERANDO que, no presente caso, o **RELATOR DESIGNADO** já emitiu o seu pronunciamento no sentido da aprovação do **PARECER PRÉVIO Nº 017/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, por meio do qual foram **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, referentes ao exercício de 2005;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o referido **PARECER PRÉVIO** também foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Manicoré e que, em face disso, foram definitivamente **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do ex-prefeito **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, aprovou e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER PRÉVIO Nº 017/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, através do qual o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por unanimidade, julgou **IRREGULARES** as contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2005, de responsabilidade do senhor **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, Prefeito Municipal e ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 1º, inciso II c/c o art. 19, inciso II e art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei nº 2.423/96.



Câmara Municipal de Manicoré

Estado do Amazonas



Art. 2º - Comunique-se esta decisão, com remessa de cópia deste Decreto Legislativo, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal de Manicoré, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Amazonas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; EM 21 de OUTUBRO de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente